



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA

**CONTRATO Nº 034/2016**

PROCESSO Nº 201500004022788 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE TELEFONISTA, TELEOPERADOR DE CALL CENTER E SUPERVISOR DE ATENDIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, portador do RG nº 14.067.770-SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, Srª. **ANA CARLA ABRÃO COSTA**, brasileira, economista, portadora do RG nº 1308423 2ª via, DGPC/GO, CPF nº 836.130.727-34, residente e domiciliada em Goiânia - GO, e de outro lado a **FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 86.819.323/0001-27, com sede à Av. H, esquina com a Rua 72, s/nº, Parque da Criança - Jardim Goiás, Goiânia - Go, CEP 74.810-070, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por procuração pela Srª. **CLÁUDIA PORTO LEAL**, RG nº 2230288 - DGPC/GO, CPF nº 688.302.111-68, residente e domiciliada nesta Capital, resolvem firmar o presente contrato para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE TELEFONISTA, TELEOPERADOR DE CALL CENTER E SUPERVISOR DE ATENDIMENTO PARA UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do **Pregão Eletrônico nº 014/2016**, objeto do Processo nº **201500004022788 de 21/05/2015**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 18.989 de 27 de agosto de 2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE TELEFONISTA (LOTE 1) E DE TELEOPERADOR DE CALL CENTER E SUPERVISOR DE ATENDIMENTO (LOTE 2) PARA UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Proposta Comercial da **CONTRATADA** e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

**Parágrafo Único – A CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA

aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**Parágrafo 1º** – As atribuições dos cargos consistem em:

<p><b>Teleoperador de Call Center</b></p>	<p>Realizar atividades de atendimento aos contribuintes do Estado, tais como: atender de forma educada e prestativa; fornecer informações precisas e objetivas para sanar dúvidas dos contribuintes; realizar pesquisas; Informar sobre leis, portarias e ordens de serviços da SEFAZ/GO; registrar informações em sistemas informatizados; fazer serviços de cobranças e cadastramento, sempre via tele atendimento; fazer e receber ligações telefônicas de contribuintes; consultar dados e informações em sistemas informatizados; conservar e manter os equipamentos telefônicos e de informática; Conciliação Bancária; Atendimento Nota Fiscal Eletrônica (NFE); Atendimento de e-mail; realizar atividades de mesma natureza de conformidade com o <b>C.B.O. 4223-10</b>.</p>
<p><b>Telefonista</b></p>	<p>Realizar os serviços de operação de central telefônica – PABX; efetuar o recebimento e a transmissão de ligações telefônicas internas e externas, operando central telefônica; executar ligações telefônicas e repassa-las às pessoas interessadas; anotar recados, tirar dúvidas e responder perguntas ou encaminha-las a servidores, aptos a respondê-las; manter o controle das ligações interurbanas (DDD/DDI) e das realizadas para telefone móvel (celular), em formulário próprio, inclusive registrando a duração, quando tratar-se de ligações particulares, nos casos aplicáveis e definidos pela administração da unidade judiciária onde for prestado o serviço; zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos, comunicando ao responsável pela gestão do contrato defeitos verificados na central telefônica, ramais, mesas, bem como quaisquer outros equipamentos que sejam disponibilizados para a prestação do serviço; prestar informações aos usuários relativamente a: horário de atendimento da unidade onde estiver lotado; telefones de atendimento das demais unidades da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás; executar as demais atividades inerentes à função contratada em conformidade com o <b>C.B.O. 4222-05</b>.</p>
<p><b>Supervisor de Atendimento</b></p>	<p>Supervisionam diretamente, lideram e motivam uma equipe de trabalhadores que prestam serviços de atendimento ao público ou coletam informações e documentos, tais como, caixas e bilheteiros, coletadores de apostas e de jogos, recepcionistas, telefonistas e operadores de telemarketing</p>

	e atendimento, cobradores, entrevistadores e recenseadores, intermediando relações entre clientes e prestadores de serviços e ou funcionários e entre pesquisadores e informantes; planejam e administram o trabalho da equipe, definindo rotinas de trabalho, técnicas de abordagem de clientes e informantes e estratégias para cumprimentos de metas e prazos, identificando prioridades e suprindo materiais e equipamentos para execução dos serviços, bem como o seu desenvolvimento profissional; controlam atividades financeiras; executar as demais atividades inerentes à função contratada em conformidade com o <b>C.B.O. 4201-35</b>
--	--

**Parágrafo 2º** – Além das atribuições acima relatadas está incumbido na prestação de serviços:

- a) Proibição de fornecer informações de caráter pessoal dos servidores do **CONTRATANTE**;
- b) Permanência no local de trabalho até a rendição, pelo próximo colaborador, ocasião em que deverão ser transmitidas todas as orientações recebidas, ligações solicitadas e ainda as não realizadas, bem como eventuais irregularidades observadas nas instalações;
- c) Não permitir que a central telefônica seja operada por pessoas não autorizadas e nem permitir a utilização do recinto da central telefônica para fins distintos daqueles aos quais se destina, inclusive guarda de objetos;
- d) Comunicação com fluência, desenvoltura e cordialidade;
- e) Cumprir determinações e normas estabelecidas para o bom andamento do serviço no âmbito da **CONTRATANTE**;
- f) Não fumar nas dependências da **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA AS ATIVIDADES**

**Parágrafo Único** – Os postos de serviços deverão envolver a disponibilização de mão de obra capacitada, que apresente como qualificação profissional mínima as seguintes características:

- Ensino médio completo (antigo 2º grau);
- Curso de telefonista ou de tele atendente ou de telemarketing ou, ainda, seis meses de experiência na função;
- Boa dicção;
- Domínio da língua portuguesa;
- Polidez no trato tanto com o público interno quanto com o público externo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Parágrafo 1º – Carga horária:** Os serviços serão executados preferencialmente de segunda a sábado, totalizando 36 (trinta e seis) horas semanais, respeitando o limite máximo de 06 (seis) horas diárias e o intervalo de 15 minutos estabelecido na legislação



vigente.

**Parágrafo 2º** – Os serviços deverão obedecer aos horários estabelecidos, podendo a **CONTRATANTE** alterá-los a qualquer tempo, de acordo com suas necessidades, excepcionalmente, quando necessário, em suas dependências ou fora delas, em exclusivo objeto do serviço, desde que não exceda a carga horária diária estabelecida a cada cargo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO (Apenas para o lote 02)**

**Parágrafo Único** – A remuneração dos cargos constantes dos itens 01 e 02 do LOTE 02 – Tele operador de Call Center e Supervisor de Call Center, será composta da seguinte forma: Remuneração Fixa + Remuneração Variável.

a) Composição da Remuneração – Tele operador de Call Center

Remuneração fixa: Salário base, no valor de R\$ 912,50

Remuneração variável: Será apurada mensalmente, a partir do alcance de metas individuais, estabelecidas e apuradas administrativamente pela **CONTRATANTE**, podendo alcançar o valor máximo de R\$ 500,00 mensais.

b) Composição da Remuneração – Supervisor de Atendimento

Remuneração fixa: Salário base, no valor de R\$ 1.431,95

Remuneração variável: Será apurada mensalmente, a partir do alcance de metas da equipe, estabelecidas e apuradas administrativamente pela **CONTRATANTE**, podendo alcançar o valor máximo de R\$ 500,00 mensais.

A remuneração variável dos atendentes será composta por uma cesta de indicadores oriundos da operação, relacionados ao alcance de metas de produtividade, referentes a quantidade de ligações e atendimentos efetuados, qualidade do atendimento, nível de absenteísmo, tempo efetivamente trabalhado, excluindo-se pausas obrigatórias (NR 17), treinamentos e quedas do sistema.

A cesta de indicadores e definição das metas serão estabelecidos mensalmente pela **CONTRATANTE** e informados à **CONTRATADA**, podendo sofrer alterações conforme necessidade do serviço.

Os quadros abaixo demonstram critérios a serem adotados. Ressaltamos que estes indicadores têm caráter orientativo e exemplificativo, que podem ser alterados.



## A remuneração variável dos atendentes (0300) deve ser composta por uma cesta de indicadores oriundos da operação – Receptivo.

### Indicadores de RV de atendentes

	Tempo Trabalhado	Absenteísmo	Produtividade	Qualidade
Descrição	<ul style="list-style-type: none"> <li>Pagamento em função do número de horas logadas, menos pausa</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Pagamento em função do nível de absenteísmo no mês</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Pagamento em função de metas de atendimento definidas</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Pagamento em função da qualidade das ligações atendidas</li> </ul>
Forma de cálculo	<ul style="list-style-type: none"> <li>Media das horas logadas de cada atendente da equipe, excluindo as pausas (NR17)</li> <li>Exclusão de pausas treinamento/feedback e queda de sistema</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Apuração das faltas dos atendentes durante o mês</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Definição da qualidade/meta de ligações a serem atendidas mensalmente</li> <li>Meta do supervisor será a soma das metas individuais da equipe</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Avaliação mensal do Supervisor e do Coordenador da qualidade de uma amostra das ligações atendidas por cada atendente</li> </ul>
Regras de cálculo	<ul style="list-style-type: none"> <li>Função do tempo trabalhado:               <ul style="list-style-type: none"> <li>&lt;05:50: 100% RV</li> <li>05:10 – 05:20: 70% RV</li> <li>&lt;05:10 :20% RV</li> </ul> </li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Função do nível de absenteísmo               <ul style="list-style-type: none"> <li>&lt;5% abs: 100% RV</li> <li>5% - 8% abs: 50% RV</li> <li>&gt;8% abs: 0% RV</li> </ul> </li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Função do atingimento da meta:               <ul style="list-style-type: none"> <li>&lt;70% meta: 0% RV</li> <li>70% meta: 10% RV</li> <li>85% meta: 50% RV</li> <li>100% meta: 100% RV</li> </ul> </li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Função da nota da qualidade (1-pior, 5-melhor):               <ul style="list-style-type: none"> <li>&lt;2,9 : 0% RV</li> <li>3 – 3,9: 60% RV</li> <li>4 – 4,9: 80% RV</li> <li>5: 100% RV</li> </ul> </li> </ul>
Valor para 100% RV	<ul style="list-style-type: none"> <li>R\$ 100</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>R\$ 100</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>R\$ 200</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>R\$ 100</li> </ul>



## A remuneração variável dos atendentes deve ser composta por uma cesta de indicadores oriundos da operação - Ativo

### Indicadores de RV de atendentes

	Recuperação	Absenteísmo	Produtividade	Qualidade
Descrição	▪ Pagamento em função de metas de recuperação definidas	▪ Pagamento em função do nível de absenteísmo no mês	▪ Pagamento em função de metas de ligações realizadas	▪ Pagamento em função da qualidade das ligações realizadas
Forma de cálculo	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Definição da meta de recuperação de cada atendente, em função da carteira</li> <li>▪ <i>Meta do supervisor será a soma das metas individuais da equipe</i></li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Apuração das faltas dos atendentes durante o mês</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Definição da meta de ligações de cada atendente, em função da carteira</li> <li>▪ <i>Meta do supervisor será a soma das metas individuais da equipe</i></li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Avaliação mensal do Supervisor e do Coordenador da qualidade de uma amostra das ligações realizadas por cada atendente</li> </ul>
Regras de cálculo	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Função do alcance da meta:               <ul style="list-style-type: none"> <li>- &lt;85% meta: 0% RV</li> <li>- 85% meta: 10% RV</li> <li>- 90% meta: 30% RV</li> <li>- 95% meta: 60% RV</li> <li>- 100% meta: 100% RV</li> </ul> </li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Função do nível de absenteísmo               <ul style="list-style-type: none"> <li>- &gt;8% abs: 0% RV</li> <li>- 5% - 8% abs: 50% RV</li> <li>- &lt;5% abs: 100% RV</li> </ul> </li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Função do alcance da meta:               <ul style="list-style-type: none"> <li>- &lt;85% meta: 0% RV</li> <li>- 85% meta: 10% RV</li> <li>- 90% meta: 30% RV</li> <li>- 95% meta: 60% RV</li> <li>- 100% meta: 100% RV</li> </ul> </li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Função da nota da qualidade (1-pior, 5-melhor):               <ul style="list-style-type: none"> <li>- &lt;2,9 : 0% RV</li> <li>- 3 - 3,9: 60% RV</li> <li>- 4 - 4,9: 80% RV</li> <li>- 5: 100% RV</li> </ul> </li> </ul>
Valor para 100% RV	▪ NA	▪ R\$ 300	▪ R\$ 100	▪ R\$ 100

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**Parágrafo 1º** – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 2º** – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

**Parágrafo 3º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo 4º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo 5º** – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação.

**Parágrafo 6º** – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- Realizar os serviços na forma e condições estipuladas neste Contrato;
- Executar os serviços contratados, a partir da assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de assumir as atividades conforme pactuado;
- Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do serviço, sem interrupção, por motivo de demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com este Estado, sendo de total e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com os encargos e obrigações sociais, fiscais e trabalhistas;
- Fornecer à **CONTRATANTE**, antes do início da execução das atividades, relação explícita do pessoal incumbido de prestar os serviços objeto do contrato, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), discriminando os dados pessoais, bem como, endereços residenciais;
- Fornecer exames médicos admissionais e demissionais dos empregados que prestarão os serviços (IN SLTI/MPOG nº 6/2013);
- Identificar seus empregados com crachá, a partir do início da prestação de serviço, o qual deverá conter a logomarca da empresa, o nome do empregado, sua função e fotografia recente;
- Enviar à **CONTRATANTE** a escala de férias mensal, no mês anterior das férias do pessoal contratado;
- Registrar e controlar diariamente, assiduidade e a pontualidade de seus empregados;



- Cumprir as normas da Legislação Brasileira de Segurança do Trabalho na execução de todas as atividades realizadas por seus funcionários, fornecendo a todos eles os EPIs correspondentes à função desempenhada, quando for o caso;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente: encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por todos os tributos;
- Indicar um responsável, aceito pela **CONTRATANTE**, no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, disponível das 8 às 18 horas, com contato telefônico ininterrupto, que solucione faltas, substituições, reposições e a orientação sobre a execução das atividades sob pena de aplicação das penalidades contratuais;
- Em caso de faltas de funcionários que por qualquer motivo não puderem exercer suas funções, inclusive as faltas diárias, deverá diminuir na fatura mensal;
- Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de trabalho;
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito;
- Comunicar previamente e por escrito qualquer alteração no quadro de funcionários fixos que prestem serviço na **CONTRATANTE**, tais como: demissão, licença, férias, etc;
- Registrar e controlar, juntamente com o Gestor/Fiscal da **CONTRATANTE**, diariamente, a incidência de alterações legais sobre a atividade e, ainda, as indenizações resultantes da execução do contrato (conforme Exigência Legal), salários, férias, 13º salário, seguros diversos, acertos trabalhistas e outros que porventura venham a ser criados e exigidos por Legislação;
- Emitir, e caso necessário retificar, mensalmente fatura/nota fiscal da prestação de serviços, referente ao mês imediatamente anterior, discriminando os valores e os postos de trabalho contratados, para validação pela **CONTRATANTE**;
- Comprovar mensalmente o recolhimento das guias de contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, relativo aos empregados que desempenham os serviços contratados bem como demonstrar estar em dia com o recolhimento do ISSQN;
- Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas de Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas (TCU – Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário);
- Prestar assistência devida aos seus empregados em exercício na **CONTRATANTE**, quando de ocorrências restritivas ao desempenho regular das atividades previstas para o posto de trabalho, tais como acidente de trabalho, doenças ocupacionais ou eventos que justifiquem acompanhamento assistencial, dentre outros;
- Fornecer mensalmente aos seus empregados em exercício na **CONTRATANTE**, nos termos da Legislação vigente, vale-alimentação ou vale-refeição, em valores previstos nas convenções/acordos/dissídios coletivos de trabalho, ou, não havendo previsão nestes, considerar como base o SINTEL ou outro sindicato indicado pela **CONTRATANTE**, e vale-transporte;



- Previsão de que o pagamento dos salários dos empregados pela empresa **CONTRATADA** deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013);
- Arcar com o cumprimento das normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação pertinente;
- Declarar, por escrito, no momento da contratação, que se encontra em conformidade com as normas regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem com suas alterações posteriores;
- Fornecer à **CONTRATANTE** o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) nos moldes da NR-7 da Portaria 3.214/78 – MTE, nos termos da Instrução Normativa nº 03, de 19 de outubro de 2007, expedida pelo Coordenador do Programa Saúde no Serviço Público, criado pelo Decreto Estadual nº 5.757, de 21 de maio de 2003;
- Fornecer à **CONTRATANTE** o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), nos moldes da NR-9 da Portaria 3.214/78 – MTE, nos termos da Instrução Normativa nº 03, de 19 de outubro de 2007, expedida pelo Coordenador do Programa Saúde no Serviço Público, criado pelo Decreto Estadual nº 5.757, de 21 de maio de 2003;
- Fornecer à **CONTRATANTE** Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), de todos os empregados que desempenharão suas funções nas dependências daquele, conforme legislação previdenciária vigente, nos termos da Instrução Normativa nº 03, de 19 de outubro de 2007, expedida pelo Coordenador do Programa Saúde no Serviço Público, criado pelo Decreto Estadual nº 5.757, de 21 de maio de 2003;
- Possuir o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), conforme determinações da NR-4 da Portaria 3.214/78, nos termos da Instrução Normativa nº 03, de 19 de outubro de 2007, expedida pelo Coordenador do Programa Saúde no Serviço Público, criado pelo Decreto Estadual nº 5.757, de 21 de maio de 2003;
- Formar sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), conforme determinações da NR-5 da Portaria 3.214/78, nos termos da Instrução Normativa nº 03, de 19 de outubro de 2007, expedida pelo Coordenador do Programa Saúde no Serviço Público, criado pelo Decreto Estadual nº 5.757, de 21 de maio de 2003;
- Registrar a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) na ocorrência de qualquer acidente com seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**, nos termos da Instrução Normativa nº 03, de 19 de outubro de 2007, expedida pelo Coordenador do Programa Saúde no Serviço Público, criado pelo Decreto Estadual nº 5.757, de 21 de maio de 2003;
- Responsabilizar-se pelo atendimento e encaminhamento do seu empregado acidentado nas dependências da **CONTRATANTE** e, nos termos da Instrução Normativa nº 03, de 19 de outubro de 2007, expedida pelo Coordenador do Programa Saúde no Serviço Público, criado pelo Decreto Estadual nº 5.757, de 21 de maio de 2003;
- Disponibilizar mecanismos de integração do seu SESMT e CIPA ao SESMT e CIPA da **CONTRATANTE**, nos termos da Instrução Normativa nº 03, de 19 de outubro de 2007, expedida pelo Coordenador do Programa Saúde no Serviço Público, criado pelo Decreto Estadual nº 5.757, de 21 de maio de 2003.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

**Parágrafo 1º** – Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

- Exercer a gestão e fiscalização dos serviços através da Superintendência de Gestão Planejamento e Finanças - SGPF, mediante emissão de portaria de nomeação do gestor do contrato, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.
- Nomear Gestor/Fiscal do contrato, observando sua competência técnica e conduta reta compatível com as peculiaridades do ajuste;
- Definir os horários e escalas de trabalho para os postos especificados;
- Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as respectivas especificações;
- É de responsabilidade da empresa **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE** disponibilizar mecanismos de integração dos seus respectivos SESMT's e CIPA's;
- A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, com o auxílio do SESMT/SEFAZ, fiscalizar o cumprimento por parte da empresa **CONTRATADA** dos itens prescritos neste Contrato e em toda a legislação vigente sobre saúde e segurança no trabalho, incluindo posteriores modificações;
- Havendo o descumprimento de qualquer das normas, a **CONTRATANTE** estipulará prazo para atendimento, sob pena de rescisão contratual caso não observado;
- O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato atenderá a determinação da Lei 17.928/2012, arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 ;
- Fiscalização por amostragem: a **CONTRATANTE** deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes. Deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, devendo os mesmos serem entregues à **CONTRATANTE**;
- Conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho (IN SLTI/MPOG nº 6/2013).

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

**Parágrafo 1º** – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo 2º** – Fica designada como Gestora deste Contrato a servidora Glace Vieira Alves Martins, conforme Portaria nº 295/2016-SGPF, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.



## CLÁUSULA NONA – DOS LOCAIS PARA EXECUÇÃO E DO PRAZO PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS

**Parágrafo 1º** – Para a execução dos serviços de que trata este Contrato, estima-se a instalação dos seguintes postos de trabalho:

Posto de Trabalho – Supervisor de Atendimento	Nº de postos de trabalho	Previsão de Local de Trabalho - Goiânia
Distribuição por unidade	2	Gerência de Recuperação de Crédito - GERC
	2	Gerência de Informações Econômico Fiscais – GIEF
<b>TOTAL</b>	<b>4</b>	

Posto de Trabalho – Telefonista	Nº de postos de trabalho	Previsão de Local de Trabalho - Goiânia
Distribuição por unidade	6	Gerência da Tecnologia da Informação – GETI
	2	Conselho Administrativo Tributário - CAT
	2	DRF – Goiânia
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>10</b>	

Posto de Trabalho – Tele Operador de Call Center	Nº de postos de trabalho	Previsão de Local de Trabalho - Goiânia
Distribuição por unidade	18	Gerência de Recuperação de Crédito - GERC
	18	Gerência de Informações Econômico Fiscais – GIEF
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>36</b>	

**Parágrafo 2º** – Os postos de trabalho serão ativados ou desativados de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, podendo haver remanejamento, dentro do quantitativo estabelecido, conforme necessidade.

**Parágrafo 3º** – A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Contrato, em até 30 dias após a assinatura do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS VALORES E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Parágrafo 1º** – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** e Termo de Negociação constantes nos autos é de R\$2.132.502,24 (dois milhões, cento e trinta e dois mil quinhentos e dois reais e vinte e quatro centavos).

**Parágrafo 2º** – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** e Termo de Negociação, são:

LOTE 01							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	COD COMPRAS NET	QUANT	VALOR (R\$)		
					VALOR UNIT MENSAL	VALOR MENSAL	TOTAL ANUAL
01	Telefonista	Serviço	36743	10	2.641,66	26.416,60	316.999,20
<b>TOTAL DO LOTE 01 (R\$)</b>							<b>316.999,20</b>

LOTE 02							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	COD COMPRAS NET	QUANT	VALOR (R\$)		
					VALOR UNIT MENSAL	VALOR MENSAL	TOTAL ANUAL
01	Tele operador de Call Center	Serviço	57468	36	2.212,58	79.652,88	955.834,56
02	Supervisor de atendimento	Serviço	54116	4	3.395,56	13.582,24	162.986,88
03	Remuneração Variável	Serviço	72555	Conforme demanda	-	58.056,80	696.681,60
<b>TOTAL DO LOTE 02</b>							<b>1.815.503,04</b>

<b>TOTAL FINAL (LOTE 01+ LOTE 02)</b>	<b>(R\$)</b>	<b>2.132.502,24</b>
---------------------------------------	--------------	---------------------

**Parágrafo 3º** – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta da verba nº 2016.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.37.11.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho Nº 00226, de 25/08/2016, no valor de R\$ 746.375,80 (setecentos e quarenta e seis mil trezentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício seguinte à conta de dotação apropriada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RE Pactuação DOS PREÇOS

**Parágrafo 1º** – O contrato será repactuado, desde que, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir. Para o objeto em tela, será considerada como data da referência a data da última convenção coletiva – CCT de trabalho ou equivalente, vigente na data de apresentação da proposta ou da última repactuação, do SINTEL ou de outro sindicato adotado pela CONTRATADA e informado em sua proposta;

**Parágrafo 2º** – As repactuações serão procedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamente a repactuação. No caso das repactuações

subsequentes à primeira, o prazo de um ano deve ser contado a partir da data dos efeitos financeiros da última repactuação;

**Parágrafo 3º** – Para exame do pedido de repactuação são necessários a juntada aos autos do acordo, convenção, dissídio coletivo ou equivalente, com prova de registro no Ministério de Trabalho e Emprego e demonstração de efetiva repercussão dos fatos alegados pelo contratado nos custos dos preços inicialmente pactuados, sendo vedada a inclusão de custos não previstos originalmente nas propostas;

**Parágrafo 4º** – A repactuação deverá ser pleiteada até a respectiva subscrição de prorrogação ou encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

**Parágrafo 1º** – A **CONTRATADA**, após a prestação dos serviços, deverá protocolizar perante a SEFAZ, até o 5º dia útil do mês subsequente, na Superintendência de Gestão Planejamento e Finanças - SGPF da SEFAZ a Nota Fiscal/Fatura correspondente para ser atestada pelo gestor do contrato perante a SEFAZ.

**Parágrafo 2º** – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, devendo ainda ser apresentada documentação comprobatória de quitação do mês imediatamente anterior referente a encargos previdenciários e depósitos de FGTS e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SEFAZ/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei. Sempre que solicitado, a **CONTRATADA** deverá apresentar extrato de FGTS dos empregados, bem como o gestor do contrato poderá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, podendo ainda o mesmo solicitar, também por amostragem, que os empregados terceirizados apresentem extratos da conta do FGTS para verificar se de fato os depósitos foram realizados pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo 3º** – As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo gestor do contrato, desde que a **CONTRATADA** não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais.

**Parágrafo 4º** – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados na conta corrente nº 76749-7, Agência 1575 da Caixa Econômica Federal, conforme Lei Estadual nº 18.364/14, em nome da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 5º** – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 4º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Parágrafo 6º** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo 7º** – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x ( I / 365) onde:**

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

**Parágrafo 8º** – Se cabível, será feita a retenção do Imposto de Renda conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 6.531/2006 que dispõe sobre normas de execução orçamentária relativas à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte.

**Parágrafo 9º** – Se cabível, será feita a retenção de 11% sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**, nos termos do art. 31, da Lei 8.212/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

**Parágrafo 1º** – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Parágrafo 2º** – Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

**Parágrafo 3º** – Sem prejuízo do expresso no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas no parágrafo 1º, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Caso a **CONTRATADA** pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

d) Para os casos não previstos no parágrafo 3º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

**Parágrafo 4º** – As sanções previstas nesta cláusula décima terceira poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 3º alínea b).

**Parágrafo 5º** – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo 6º** – Serão Consideradas faltas graves na execução contratual:

- I - o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com o Estado de Goiás;
- II - o não recolhimento do FGTS dos empregados, que poderá dar ensejo à rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento

para licitar e contratar o Estado de Goiás;

III - o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o Estado de Goiás.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

**Parágrafo 1º** – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo 2º** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

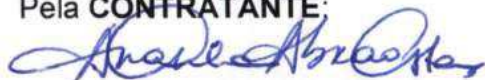
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DA FAZENDA**, em Goiânia, aos 1º dias do mês de setembro de 2016.

Pela **CONTRATANTE**:



**ANA CARLA ABRÃO COSTA**  
Secretária de Estado da Fazenda



**PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**  
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:

  
**CLÁUDIA PORTO LEAL**  
Fundação Pró-Cerrado





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

PROCESSO Nº 201700004017123, de 23/03/2017 - APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 034/2016, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE TELEFONISTA (LOTE 1) E DE TELEOPERADOR DE CALL CENTER E SUPERVISOR DE ATENDIMENTO (LOTE 2) PARA UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS.

APLICAÇÃO DO REAJUSTE DOS VALORES CONTRATADOS, SOLICITADO PELA CONTRATADA, EM DECORRÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO, CONFORME PREVISÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTRATO ORIGINAL.

Pelo exposto nos autos, determino que seja concedido o reajustamento dos preços contratados, com base nos cálculos e justificativa apresentados às folhas retro, conforme cálculos realizados a partir dos novos valores para os postos de trabalho de Telefonista, Teleoperador de Call Center e Supervisor de Atendimento apresentados pela Contratada e aprovados pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado - Pareceres GCP nº 627/2017 e nº 617/2017, às fls 41 e 79 dos autos.

I - O reajuste será formalizado por meio de Apostilamento, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 8.189/2014, em decorrência das Convenções Coletivas de Trabalho - CCTs 2017 firmadas:

- Telefonista - entre o Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações no Estado de Goiás – SINTEL-GO, e o Sindicato das Empresas de Informática, Telecomunicações e Similares do Estado de Goiás – SINDINFORMÁTICA - Registro nº GO000279/2017, a partir de 1º de janeiro de 2017.

- Teleoperador de Call Center e Supervisor de Atendimento – entre o Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações no Estado de Goiás – SINTEL-GO, e o Sindicato das Empresas de Informática, Telecomunicações e Similares do Estado de Goiás – SINDINFORMÁTICA- Registro nº GO000214/2017, a partir de 1º de janeiro de 2017.

II - Com a repactuação, os preços contratados passam a ser:

Lote 1					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT** (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
01	Telefonista	Serviço	10	2.868,12	28.681,20



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Lote 2					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT* (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
01	Tele operador de Call Center	Serviço	36	2.340,11	84.243,96
02	Supervisor de atendimento	Serviço	4	3.599,43	14.397,72
03	Remuneração Variável	Serviço	Conforme demanda	-	58.056,80

\* Valores aprovados pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado.

	Valor Mensal Contratado (R\$)	Valor Mensal Após CCT/2017 (R\$)	Diferença mensal a ser acrescida R\$	Complemento - 1º/01/2017 a 31/08/2017 (Apostilamento) (R\$)
Telefonista	26.416,60	28.681,20	2.264,60	18.116,80
Tele operador de Call Center	79.652,88	84.243,96	4.591,08	36.728,64
Supervisor de atendimento	13.582,24	14.397,72	815,48	6.523,84
<b>TOTAL APOSTILAMENTO (R\$)</b>				<b>61.369,28</b>

III - Assim, o valor complementar ao Contrato nº 034/2016, referente ao período de 1º/01/2017 a 31/08/2017 será de **R\$ 61.369,28** (sessenta e um mil trezentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos).

IV - Da Atualização do valor do Contrato nº 034/2016 - O valor total contratado descrito no Parágrafo 2º da Cláusula Nona, passa de R\$ 2.132.502,24 para R\$ 2.193.871,52, considerando os acréscimos em decorrência das Convenções Coletivas de Trabalho/2017.

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, c/c o art. 5º do Decreto estadual nº 8.189/14, que dispõem:

Lei Federal 8.666/93:

" Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

do mesmo, **podendo ser registrados por simples apostila**, dispensando a celebração de aditamento".

Decreto estadual nº 8.189/14:

"Art. 5º As repactuações, como espécie de reajuste, **serão formalizadas por meio de apostilamento** e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto se coincidentes com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por termo aditivo." (G. nosso)

As despesas decorrentes deste Apostilamento correrão neste exercício à Conta da Verba nº 2017.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.37.11.100, conforme nota de empenho nº 00262, no valor de R\$ 61.369,28 (sessenta e um mil trezentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos) emitida em 22/08/2017 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Planejamento e Finanças, para os devidos fins.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, em Goiânia, aos 23 dias do mês de agosto de 2017.

**JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**  
Secretário de Estado da Fazenda



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201700004016377 – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2016 – DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE TELEFONISTA, TELEOPERADOR DE CALL CENTER E SUPERVISOR DE ATENDIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, portador do RG nº 14.067.770-SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu titular, Sr. **JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**, brasileiro, advogado, portador da CI nº 1.235.192/ 2ª via SPTC/GO e do CPF nº 292.108.101-63, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e de outro lado a **FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 86.819.323/0001-27, com sede à Av. H, esquina com a Rua 72, s/nº, Parque da Criança - Jardim Goiás, Goiânia - Go, CEP 74.810-070, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ADAIR ANTÔNIO DE FREITAS MEIRA**, RG nº 1.538.502 - SSP/GO, CPF nº 280.486.011-68, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 034/2016, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE TELEFONISTA, TELEOPERADOR DE CALL CENTER E SUPERVISOR DE ATENDIMENTO PARA UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, objeto do Processo nº 201700004016377 de 21/03/2017, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 18.989 de 27 de agosto de 2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 034/2016, de **prestação de serviços terceirizados de Telefonista (Lote 1) e de Teleoperador de Call Center e Supervisor de Atendimento (Lote 2) para unidades da Secretaria de Estado da Fazenda de Goiás**, de acordo com as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato nº 034/2016 fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 01/09/2017, podendo ainda ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, por até 60 (sessenta) meses.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Parágrafo 1º** – O valor total do presente Termo Aditivo é de R\$ 2.224.556,16 (dois milhões, duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos).

**Parágrafo 2º** – Os valores dos postos de trabalho contratados foram reajustados por apostilamento contratual, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 8.189/2014, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho/2017, constante nos autos de nº 201700004017123, após análise da Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado, conforme Pareceres GCP-PGE nº 617/2017 e 627/2017. Os preços contratados são:

LOTE 01							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	COD COMPRAS NET	QUANT	VALOR (R\$)		
					VALOR UNIT MENSAL	VALOR MENSAL	TOTAL ANUAL
01	Telefonista	Serviço	36743	10	2.868,12	28.681,20	344.174,40
<b>TOTAL DO LOTE 01 (R\$)</b>							<b>344.174,40</b>

LOTE 02							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	COD COMPRAS NET	QUANT	VALOR (R\$)		
					VALOR UNIT MENSAL	VALOR MENSAL	TOTAL ANUAL
01	Tele operador de Call Center	Serviço	57468	36	2.340,11	84.243,96	1.010.927,52
02	Supervisor de atendimento	Serviço	54116	4	3.599,43	14.397,72	172.772,64
03	Remuneração Variável	Serviço	72555	Conforme demanda	-	58.056,80	696.681,60
<b>TOTAL DO LOTE 02</b>							<b>1.880.381,76</b>

<b>TOTAL FINAL (LOTE 01+ LOTE 02)</b>	<b>(R\$)</b>	<b>2.224.556,16</b>
---------------------------------------	--------------	---------------------

**Parágrafo 3º** – As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão neste exercício, à conta da verba nº 2017.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.37.11.100, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício seguinte à conta de dotação apropriada.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA

**Parágrafo 4º** – A contratada poderá solicitar a repactuação dos valores deste aditivo, em razão das Convenções Coletivas de Trabalho/2018, que serão reajustados por novo apostilamento, nos termos do Art. 5º do Decreto Estadual nº 8.189/2014, após análise da Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

Estando, assim, justos e acordados, firmam o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos efeitos legais.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA**, em Goiânia, aos 31 dias do mês de agosto de 2017.

Pela **CONTRATANTE**:

**JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**  
Secretário de Estado da Fazenda

**PAULO CESAR NÊO DE CARVALHO**  
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:

**ADAIR ANTÔNIO DE FREITAS MEIRA**  
Fundação Pró-Cerrado



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO**

PROCESSO Nº 201700004016377, de 21/03/2017 - SEGUNDO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 034/2016, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO - FPC, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE TELEFONISTA (LOTE 1) E DE TELEOPERADOR DE CALL CENTER E SUPERVISOR DE ATENDIMENTO (LOTE 2) PARA UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS.

REPACTUAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS, SOLICITADO PELA FPC, EM DECORRÊNCIA DO REAJUSTE DO VALE-TRANSPORTE/2018, CONFORME PREVISÃO LEGAL.

Pelo exposto nos autos, determino que seja concedida a repactuação dos preços contratados, com base nos cálculos e justificativa apresentados às folhas retro, conforme cálculos realizados a partir dos novos valores para os postos de trabalho de Telefonista, Teleoperador de Call Center e Supervisor de Atendimento apresentados pela Contratada e validados pela Gerência de Licitações e Contratos desta pasta.

I - A repactuação, como espécie de reajuste, será formalizada por meio de Apostilamento, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 8.189/2014, em decorrência do reajuste anual da tarifa dos serviços de transporte da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos – RMTTC, com vigência a partir de 24/01/2018. Os efeitos financeiros da repactuação contratual decorrente da majoração da tarifa de transporte público, conforme solicitado pela Contratada, se darão a partir de 01/02/2018.

II - Com a repactuação, os preços contratados passam a ser:

Lote 1					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT** (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
01	Telefonista	Serviço	10	2.883,49	28.834,90

Lote 2					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT* (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
01	Tele operador de Call Center	Serviço	36	2.355,48	84.797,28
02	Supervisor de atendimento	Serviço	4	3.616,04	14.464,16

\*valores informados pela FPC, baseado no salário da categoria (CCT/17) e no novo valor do VT (R\$4,00)



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

	Valor Mensal Atual - 1º TA (R\$)	Valor Mensal Após reajuste VT/2018 (R\$)	Diferença mensal a ser acrescida R\$	Complemento 01/02/18 a 01/09/18 - (R\$)
Telefonista	28.681,20	28.681,20	153,70	1.075,90
Tele operador de Call Center	84.243,96	84.797,28	553,32	3.873,24
Supervisor de atendimento	14.397,72	14.464,16	66,44	465,08
<b>TOTAL APOSTILAMENTO (R\$)</b>			<b>773,46</b>	<b>5.414,22</b>

III - Assim, o valor complementar ao Contrato nº 034/2016, referente ao período de 1º/02/2018 a 1º/09/2018 será de **R\$ 5.414,22** (cinco mil quatrocentos e quatorze reais e vinte e dois centavos).

IV - **Da Atualização do valor** do Contrato nº 034/2016 - O valor total contratado descrito no Parágrafo 2º da Cláusula Terceira do 1º termo aditivo passa de R\$2.224.556,16 para R\$2.229.970,38, considerando os acréscimos em decorrência reajuste anual da tarifa dos serviços de transporte/2018.

V - Em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho/2018 da categoria, mediante solicitação da contratada de repactuação/reajuste dos valores, e outros reajustes previstos no contrato e na legislação, os valores contratados poderão sofrer nova alteração, que será objeto de análise pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado, (no caso de CCT), mediante formalização de novo Apostilamento.

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, c/c o art. 5º do Decreto estadual nº 8.189/14, que dispõem:

Lei Federal 8.666/93:

" Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....  
§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, **podendo ser registrados por simples apostila**, dispensando a celebração de aditamento".

Decreto estadual nº 8.189/14:

"Art. 5º As repactuações, como espécie de reajuste, **serão formalizadas por meio de apostilamento** e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto se coincidentes com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por termo aditivo."  
(G. nosso)

As despesas decorrentes deste Apostilamento correrão neste exercício à Conta da Verba nº 2018.23.01.04.122.4001.4.001.03, fonte 100, conforme nota de empenho nº 00243, no valor de R\$ 5.414,22 (cinco mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte e dois centavos) emitida em 30/05/2018 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Planejamento e Finanças, para os devidos fins.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, em Goiânia, aos 4 dias do mês de junho de 2018.

**MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO**  
Secretário de Estado da Fazenda



PROCESSO Nº 201800004017950 – SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2016 – DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE TELEFONISTA, TELEOPERADOR DE CALL CENTER E SUPERVISOR DE ATENDIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, portador do RG nº 14.067.770-SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu titular, Sr. **MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO**, brasileiro, administrador, portador da CI nº 1.216.268, 2ª via PC/GO e do CPF nº 326.564.591-68, residente e domiciliado em Goiânia – GO, e de outro lado a **FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 86.819.323/0001-27, com sede à Av. H, esquina com a Rua 72, s/nº, Parque da Criança - Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-070, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. **CLAUDIA PORTO LEAL**, RG nº 2230288 2ª via – DGPC/GO, CPF nº 688.302.111-68, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 034/2016, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE TELEFONISTA, TELEOPERADOR DE CALL CENTER E SUPERVISOR DE ATENDIMENTO PARA UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, objeto do Processo nº 201800004017950 de 19/03/2018, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 18.989 de 27 de agosto de 2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 034/2016, de **prestação de serviços terceirizados de Telefonista (Lote 1) e de Teleoperador de Call Center e Supervisor de Atendimento (Lote 2) para unidades da Secretaria de Estado da Fazenda de Goiás**, de acordo com as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato nº 034/2016 fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 01/09/2018, podendo ainda ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, por até 60 (sessenta) meses.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Parágrafo 1º** – O valor total do presente Termo Aditivo é de R\$ 2.233.837,68 (dois milhões, duzentos e trinta e três mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos).

**Parágrafo 2º** – Os valores dos postos de trabalho contratados foram reajustados por apostilamento contratual, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 8.189/2014, em decorrência do reajuste do vale transporte/2018, constante nos autos de nº 201700004016377. Os preços contratados são:

LOTE 01							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	COD COMPRAS NET	QUANT	VALOR (R\$)		
					VALOR UNIT MENSAL	VALOR MENSAL	TOTAL ANUAL
01	Telefonista	Serviço	36743	10	2.883,49	28.834,90	346.018,80
TOTAL DO LOTE 01 (R\$)							346.018,80

LOTE 02							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	COD COMPRAS NET	QUANT	VALOR (R\$)		
					VALOR UNIT MENSAL	VALOR MENSAL	TOTAL ANUAL
01	Tele operador de Call Center	Serviço	57468	36	2.355,48	84.797,28	1.017.567,36
02	Supervisor de atendimento	Serviço	54116	4	3.616,04	14.464,16	173.569,92
03	Remuneração Variável	Serviço	72555	Conforme demanda	-	58.056,80	696.681,60
TOTAL DO LOTE 02 (R\$)							1.887.818,88

<b>TOTAL FINAL (LOTE 01+ LOTE 02)</b>	<b>(R\$)</b>	<b>2.233.837,68</b>
---------------------------------------	--------------	---------------------

**Parágrafo 3º** – As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão neste exercício, à conta da verba nº 2018.23.01.04.122.4001.4.001.03, fonte 100, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício seguinte à conta de dotação apropriada.

**Parágrafo 4º** – Os valores deste aditivo serão alterados, conforme solicitado pela Contratada, em razão da Convenção Coletiva de Trabalho/2018 das categorias, mediante formalização de novo Apostilamento, nos termos do Art. 5º do Decreto Estadual nº 8.189/2014, após análise da Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado.



### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

Estando, assim, justos e acordados, firmam o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO** em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza os devidos efeitos legais.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA**, em Goiânia, aos 30 dias do mês de agosto de 2018.

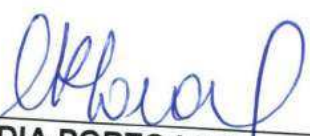
Pela **CONTRATANTE**:

  
**MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO**  
Secretário de Estado da Fazenda

  
**PAULO CESAR NÊO DE CARVALHO**  
Procurador do Estado

Protocolo 353 - 643/2018 - Pefe

Pela **CONTRATADA**:

  
**CLAUDIA PORTO LEAL**  
Fundação Pró-Cerrado



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

## APOSTILA

### TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº 201800004017950, de 19/03/2018 - APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 034/2016, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE TELEFONISTA (LOTE 1) E DE TELEOPERADOR DE CALL CENTER E SUPERVISOR DE ATENDIMENTO (LOTE 2) PARA UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS.

APLICAÇÃO DO REAJUSTE DOS VALORES CONTRATADOS (1º E 2º TERMOS ADITIVOS), SOLICITADO PELA CONTRATADA, EM DECORRÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO/2018 HOMOLOGADAS PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE, CONFORME PREVISÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTRATO ORIGINAL, REITERADA NO 1º TERMO ADITIVO E NO § 4º DA CLÁUSULA 3ª DO SEGUNDO TERMO ADITIVO.

Pelo exposto nos autos, determino que seja concedido o reajustamento dos preços contratados, com base nos cálculos e justificativa apresentados, realizados a partir dos novos valores para os postos de trabalho de Telefonista, Teleoperador de Call Center e Supervisor de Atendimento apresentados pela Contratada e aprovados pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado - Parecer GCP nº 947/2018.

I - O reajuste será formalizado por meio de Apostilamento, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 8.189/2014, em decorrência das Convenções Coletivas de Trabalho -CCTs 2018 firmadas:

- Telefonista - entre o Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações no Estado de Goiás – SINTEL-GO, e o Sindicato das Empresas de Informática, Telecomunicações e Similares do Estado de Goiás – SINDINFORMÁTICA. As partes ajustaram que o salário da categoria será reajustado a partir de 1º de janeiro de 2018.

O valor por posto de trabalho passa para R\$ 3.008,10, correspondendo a um acréscimo mensal de R\$ 1.246,10 para os 10 postos contratados.

- Teleoperador de Call Center e Supervisor de Atendimento – entre o Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações no Estado de Goiás – SINTEL-GO, e o Sindicato das Empresas de Informática, Telecomunicações e Similares do Estado de Goiás – SINDINFORMÁTICA. As partes ajustaram que o salário da categoria será reajustado a partir de 1º de janeiro de 2018.

O valor para o posto de trabalho de Teleoperador de Call Center passa para R\$ 2.440,53, correspondendo a um acréscimo mensal de R\$ 3.061,80 para os 36 postos contratados.

O valor para o posto de trabalho de Supervisor de Atendimento passa para R\$ 3.735,32, correspondendo a um acréscimo mensal de R\$ 477,12 para os 4 postos contratados.

II - Com a repactuação, os preços contratados passam a ser:

<b>Lote 1</b>					
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNID MEDIDA</b>	<b>QUANT</b>	<b>VALOR UNIT* (R\$)</b>	<b>VALOR MENSAL (R\$)</b>
01	Telefonista	Serviço	10	3.008,10	30.081,00
<b>Lote 2</b>					
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNID MEDIDA</b>	<b>QUANT</b>	<b>VALOR UNIT* (R\$)</b>	<b>VALOR MENSAL (R\$)</b>
01	Tele operador de Call Center	Serviço	36	2.440,53	87.859,08
02	Supervisor de atendimento	Serviço	4	3.735,32	14.941,28
03	Remuneração Variável	Serviço	Conforme demanda	-	58.056,80

\* Valores aprovados pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado.

### III - Da Atualização do valor do Contrato nº 034/2016:

O **valor complementar** ao 1º termo aditivo ao Contrato nº 034/2016, cujos valores foram alterados pelo 2º Apostilamento, referente ao período de 1º/01/2018 a 31/08/2018 será de **R\$ 38.280,16**. O valor total do 1º termo aditivo passa para R\$2.268.250,54.

O **valor complementar** ao 2º termo aditivo - período de 1º/09/2018 a 31/08/2019, será de **R\$ 57.420,24**. O valor total do 2º termo aditivo passa para R\$ 2.291.257,92.

<b>Posto de Trabalho</b>	<b>Acréscimo mensal R\$</b>	<b>Complemento - 1º/01/2018 a 31/08/2018 (1º TA) (R\$)</b>	<b>Complemento - 1º/09/2018 a 31/08/2019 (2º TA) (R\$)</b>
Telefonista	1.246,10	9.968,80	14.953,20
Tele operador de Call Center	3.061,80	24.494,40	36.741,60
Supervisor de atendimento	477,12	3.816,96	5.725,44
<b>TOTAL</b>		<b>38.280,16</b>	<b>57.420,24</b>

<b>TOTAL 3º APOSTILAMENTO    R\$ 95.700,40</b>
--

Assim, o valor total deste Apostilamento é de **R\$ 95.700,40** (noventa e cinco mil, setecentos reais e quarenta centavos), considerando os acréscimos em decorrência das Convenções Coletivas de Trabalho/2018.

IV - Em decorrência das CCTs 2019 e outros reajustes previstos no contrato e na legislação, os valores contratados (2º termo aditivo) poderão sofrer nova alteração, mediante solicitação da contratada, que será objeto de análise pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado (no caso de CCT), mediante formalização de novo Apostilamento.

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, c/c o art. 5º do Decreto estadual nº 8.189/14, que dispõem:

Lei Federal 8.666/93:

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....  
§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, **podendo ser registrados por simples apostila**, dispensando a celebração de aditamento”.

Decreto estadual nº 8.189/14:

“Art. 5º As repactuações, como espécie de reajuste, **serão formalizadas por meio de apostilamento** e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto se coincidentes com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por termo aditivo.” (G. nosso)

As despesas decorrentes deste Apostilamento correrão neste exercício à Conta da verba nº 2019.17.01.04.122.4001.4.001.03, fonte 100, conforme notas de empenho nº 00183, no valor de R\$ 42.108,20 (quarenta e dois mil, cento e oito reais e vinte centavos) e nº 00184, no valor de R\$ 53.592,20 (cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte centavos), emitidas em 17/06/2019 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Planejamento e Finanças, para os devidos fins.

## GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA.

**CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**  
Secretária de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 16/07/2019, às 17:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **7742133** e o código CRC **8C5FCB42**.

SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -  
GOIÂNIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO



Referência: Processo nº 201800004017950



SEI 7742133



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

## APOSTILA

### QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº 201800004017950, de 19/03/2018 - QUARTO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 034/2016, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO - FPC, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE TELEFONISTA (LOTE 1) E DE TELEOPERADOR DE CALL CENTER E SUPERVISOR DE ATENDIMENTO (LOTE 2).

REPACTUAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS, SOLICITADO PELA FPC, EM DECORRÊNCIA DO REAJUSTE DO VALE-TRANSPORTE/2019, CONFORME PREVISÃO LEGAL.

Pelo exposto nos autos, determino que seja concedida a repactuação dos preços contratados, com base nos cálculos e justificativa apresentados, conforme cálculos realizados a partir dos novos valores para os postos de trabalho de Telefonista, Teleoperador de Call Center e Supervisor de Atendimento apresentados pela Contratada e validados pela Gerência de Compras Governamentais desta pasta.

I - A repactuação, como espécie de reajuste, será formalizada por meio de Apostilamento, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 8.189/2014, em decorrência do reajuste anual da tarifa dos serviços de transporte da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos – RMTc, Deliberação nº 85, de 17/04/2019. Os efeitos financeiros da repactuação contratual decorrente da majoração da tarifa de transporte público se darão a partir de 19/04/2019.

II - Com a repactuação, os preços contratados passam a ser:

Lote 1					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT* (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
01	Telefonista	Serviço	10	3.023,46	30.234,60

Lote 2					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT* (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
01	Tele operador de Call Center	Serviço	36	2.455,91	88.412,76
02	Supervisor de atendimento	Serviço	4	3.751,93	15.007,72

\*valores baseados no salário da categoria (CCT/18) e no novo valor do VT/2019 (R\$4,30)

	Valor Mensal Atual - 3º Apostilamento (R\$)	Valor Mensal Após reajuste VT/2019 (R\$)	Diferença mensal a ser acrescida R\$	Complemento 19/04/19 a 31/08/19 - (R\$)
Telefonista	30.081,00	30.234,60	153,60	675,84
Tele operador de Call Center	87.859,08	88.412,76	553,68	2.436,19
Supervisor de atendimento	14.941,28	15.007,72	66,44	292,32
<b>TOTAL APOSTILAMENTO (R\$)</b>				<b>3.404,35</b>

III - Assim, o valor complementar ao Contrato nº 034/2016, referente ao período de 19/04/2019 a 31/08/2019 será de **R\$ 3.404,35** (três mil quatrocentos e quatro reais e trinta e cinco centavos), valor deste apostilamento.



IV - **Da Atualização do valor** do Contrato nº 034/2016 - O valor total contratado descrito no item III do Terceiro Termo de Apostilamento passa de **R\$ 2.291.257,92** para **R\$ 2.294.662,27**, considerando os acréscimos em decorrência reajuste anual da tarifa dos serviços de transporte/2019.

V - Em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho/2019 da categoria, mediante solicitação da contratada de repactuação/reajuste dos valores, e outros reajustes previstos no contrato e na legislação, os valores contratados poderão sofrer nova alteração, que será objeto de análise pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado (no caso de CCT), mediante formalização de novo Apostilamento.

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, c/c o art. 5º do Decreto estadual nº 8.189/14, que dispõem:

Lei Federal 8.666/93:

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....  
 § 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, **podendo ser registrados por simples apostila**, dispensando a celebração de aditamento”.

Decreto estadual nº 8.189/14:

“Art. 5º As repactuações, como espécie de reajuste, **serão formalizadas por meio de apostilamento** e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto se coincidentes com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por termo aditivo.” (G. nosso)

As despesas decorrentes deste Apostilamento correrão neste exercício à Conta da Verba nº 2019.17.01.04.122.4001.4.001 03, fonte 100, conforme nota de empenho nº 00254, no valor de R\$ 3.404,35 (três mil quatrocentos e quatro reais e trinta e cinco centavos) emitida em 31/07/2019 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira, para os devidos fins.

## GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA.

**CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**

Secretária de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 01/08/2019, às 15:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **8332871** e o código CRC **9275BE2E**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
 AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIANIA - GO  
 0- COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B 32692068



Referência: Processo nº 201800004017950



SEI 8332871



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 201800004017950 – TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2016 – DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE TELEFONISTA, TELEOPERADOR DE CALL CENTER E SUPERVISOR DE ATENDIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, **Dr. EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.880, portador do RG nº 5272159 SSP/GO, CPF/MF nº 016.270.411-92, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, **Srª. CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e de outro lado a **FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 86.819.323/0001-27, com sede à Av. H, esquina com a Rua 72, s/nº, Parque da Criança - Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810–070, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Srª. CLAUDIA PORTO LEAL**, RG nº 2230288 2ª via – DGPC/GO, CPF nº 688.302.111-68, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 034/2016, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE TELEFONISTA, TELEOPERADOR DE CALL CENTER E SUPERVISOR DE ATENDIMENTO PARA UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, objeto do Processo nº 201800004017950 de 19/03/2018, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 18.989 de 27 de agosto de 2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e a supressão de postos de trabalho do Contrato nº 034/2016, de **prestação de serviços terceirizados de Telefonista (Lote 1) e de Teleoperador de Call Center e Supervisor de Atendimento (Lote 2) para unidades da Secretaria de Estado da Economia de Goiás**, de acordo com as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

**Parágrafo 1º** – O prazo de vigência do Contrato nº 034/2016 fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 01/09/2019, podendo ainda ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, por até 60 (sessenta) meses.

**Parágrafo 2º** – Este aditivo poderá ser encerrado antecipadamente, a partir da assinatura de novo contrato, originário de procedimento aquisitivo para o mesmo objeto, renunciando as partes a quaisquer direitos sobre

o período não executado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Parágrafo 1º** – O valor total do presente Termo Aditivo é de R\$ 2.227.979,52 (dois milhões, duzentos e vinte e sete mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

**Parágrafo 2º** – Os valores dos postos de trabalho contratados foram reajustados por apostilamentos contratuais, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 8.189/2014, em decorrência da CCT 2018 e do reajuste do vale transporte/2019. Os preços contratados são:

LOTE 01						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT MENSAL (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
01	Telefonista	Serviço	08	3.023,46	24.187,68	290.252,16
<b>TOTAL DO LOTE 01 (R\$)</b>						<b>290.252,16</b>

LOTE 02						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT MENSAL	VALOR MENSAL	TOTAL ANUAL
01	Tele operador de Call Center	Serviço	36	2.455,91	88.412,76	1.060.953,12
02	Supervisor de atendimento	Serviço	4	3.751,93	15.007,72	180.092,64
03	Remuneração Variável	Serviço	Conforme demanda		58.056,80	696.681,60
<b>TOTAL DO LOTE 02 (R\$)</b>						<b>1.937.727,36</b>

<b>TOTAL FINAL (LOTE 01+ LOTE 02)</b>	<b>(R\$)</b>	<b>2.227.979,52</b>
---------------------------------------	--------------	---------------------

**Parágrafo 3º** – As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão neste exercício, à conta da verba nº 2019.17.01.04.122.4001.4.001.03, fonte 100, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. No exercício seguinte à conta de dotação apropriada.

**Parágrafo 4º** – Os valores deste aditivo serão alterados, conforme solicitado pela Contratada, em decorrência das Convenções Coletivas de Trabalho/2019 das categorias, mediante formalização de novo Apostilamento, nos termos do Art. 5º do Decreto Estadual nº 8.189/2014, após análise da Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO**, depois de lido, conferido e achado conforme, assinado eletronicamente pelas partes abaixo nomeadas.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA.**

Pela **CONTRATANTE**:

**CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT  
MIRANDA**

Secretária de Estado da Economia

**EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN**

Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:

**CLAUDIA PORTO LEAL**  
Fundação Pró-Cerrado



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA PORTO LEAL, Usuário Externo**, em 20/08/2019, às 17:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 22/08/2019, às 15:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA, Procurador (a) do Estado**, em 23/08/2019, às 20:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **8643148** e o código CRC **61B01314**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -  
GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B 32692068



Referência: Processo nº 201800004017950



SEI 8643148

Secretaria de  
Estado da  
Economia



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 201800004017950 – QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2016 – DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE TELEFONISTA, TELEOPERADOR DE CALL CENTER E SUPERVISOR DE ATENDIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado<sup>1</sup>, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, **DR. RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA<sup>1</sup>**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 41.366, CPF/ME nº 026.622.223-44, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, **Sr<sup>a</sup>. CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e de outro lado a **FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 86.819.323/0001-27, com sede à Av. H, esquina com a Rua 72, s/nº, Parque da Criança - Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-070, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sr<sup>a</sup>. CLAUDIA PORTO LEAL**, RG nº 2230288 2ª via – DGPC/GO, CPF nº 688.302.111-68, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 034/2016, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE TELEFONISTA, TELEOPERADOR DE CALL CENTER E SUPERVISOR DE ATENDIMENTO PARA UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, objeto do Processo nº 201800004017950 de 19/03/2018, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e a supressão de postos de trabalho do Contrato nº 034/2016, de **prestação de serviços terceirizados de Telefonista (Lote 1) e de Teleoperador de Call Center e Supervisor de Atendimento (Lote 2) para unidades da Secretaria de Estado da Economia de Goiás**, com a inclusão de cláusulas de Conciliação e Mediação e Compromissória e da cláusula do Programa de Integridade, promulgado pela lei 20.489 de 10 de junho 2019.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato nº 034/2016 fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 01/09/2020 a 31/08/2021, não podendo mais ser prorrogado, por atingir o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo 1º** - Este aditivo poderá ser encerrado antecipadamente, a partir da assinatura de novo contrato, originário de procedimento aquisitivo para o mesmo objeto, caso observada a vantajosidade dos preços, renunciando as partes a quaisquer direitos sobre o período não executado.

**Parágrafo 2º** - Conforme acordado entre as partes, a contratada concorda com a suspensão temporária do pagamento decorrente da aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho de 2019, já solicitada, enquanto durar a situação de emergência sanitária, em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REDUÇÃO DE POSTO DE TRABALHO, DOS VALORES E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Parágrafo 1º** – Para este aditivo, fica mantida a supressão de 10 para 08 postos de trabalho de Telefonista.

**Parágrafo 2º** – Fica mantido o valor unitário do posto de trabalho definido no 3º Termo Aditivo, com previsão de futura repactuação.

**Parágrafo 3º** – O valor total do presente Termo Aditivo é de R\$ 2.227.979,52 (dois milhões, duzentos e vinte e sete mil novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

**Parágrafo 4º** – Os quantitativos e preços contratados são:

LOTE 01						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT MENSAL (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
01	Telefonista	Serviço	08	3.023,46	24.187,68	290.252,16
<b>TOTAL DO LOTE 01 (R\$)</b>						<b>290.252,16</b>

LOTE 02						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT MENSAL	VALOR MENSAL	TOTAL ANUAL
01	Tele operador de Call Center	Serviço	36	2.455,91	88.412,76	1.060.953,12
02	Supervisor de atendimento	Serviço	4	3.751,93	15.007,72	180.092,64
03	Remuneração Variável	Serviço	Conforme demanda		58.056,80	696.681,60
<b>TOTAL DO LOTE 02 (R\$)</b>						<b>1.937.727,36</b>

<b>TOTAL FINAL (LOTE 01+ LOTE 02)</b>	<b>(R\$)</b>	<b>2.227.979,52</b>
---------------------------------------	--------------	---------------------

**Parágrafo 4º** – As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão neste exercício, à conta da verba nº 2020.17.01.04.122.4200.4.209.03, fonte 100, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. No exercício seguinte à conta de dotação apropriada.

**Parágrafo 5º** – Conforme já solicitado pela contratada, os valores deste aditivo serão repactuados, em decorrência das Convenções Coletivas de Trabalho/2019, por apostilamento, juntamente com a atualização do valor da hora para realização de atividades após o horário de trabalho, bem como as de 2020 e subsequentes, caso solicitadas tempestivamente, nos termos do Art. 5º do Decreto Estadual nº 8.189/2014, após análise pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado.

### CLÁUSULA QUARTA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato e seus aditivos, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo, integrante deste aditivo (CLÁUSULA ARBITRAL).

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

A contratada compromete-se a implementar e executar o programa de integridade de que trata a Lei Estadual nº 20.489/2019, mantendo-o operante durante toda a vigência do presente ajuste.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo, exceto quanto à prorrogação de prazo de vigência.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente **QUARTO TERMO ADITIVO**, depois de lido, conferido e achado conforme, assinado eletronicamente pelas partes abaixo nomeadas.

## **GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA,**

Pela **CONTRATANTE**:

**CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**

Secretária de Estado da Economia

**RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA**

Procurador do Estado<sup>1</sup>

Pela **CONTRATADA**:

**CLAUDIA PORTO LEAL**

Fundação Pró-Cerrado

---

<sup>1</sup>A subscrição do instrumento por membro da Procuradoria-Geral do Estado tem como único efeito atestar que as minutas do edital e do ajuste foram examinadas por meio de parecer jurídico que não teve como escopo analisar ou validar as informações de natureza técnica, econômica ou financeira necessárias à presente contratação, nem sindicando as razões de conveniência e oportunidade que podem ter dado causa ao

presente ajuste ou aos parâmetros que compõem os seus anexos ou mesmo implicar assunção qualquer compromisso ou responsabilidade pela fiscalização gestão ou execução do ajuste.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA PORTO LEAL, Usuário Externo**, em 28/08/2020, às 08:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 28/08/2020, às 09:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA, Procurador (a) do Estado**, em 31/08/2020, às 11:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000015004008** e o código CRC **9D55F1A0**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -  
GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B 32692068



Referência: Processo nº 201800004017950



SEI 000015004008



Secretaria de  
Estado da  
Economia



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 201800004017950 – QUINTO TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DO CONTRATO Nº 034/2016 – DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE TELEFONISTA, TELEOPERADOR DE CALL CENTER E SUPERVISOR DE ATENDIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO, NA FORMA ABAIXO:

**O ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021 e conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, a Sr<sup>a</sup>. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e de outro lado a **FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 86.819.323/0001-27, com sede à Av. Olinda c/ PL - 3 , 960, Ed. Trade Tower Lozandes, sl 1401A, 1402A e 1404A, Park Lozandes, Goiânia – GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr<sup>a</sup>. **CLAUDIA PORTO LEAL**, RG nº 2230288 2ª via – DGPC/GO, CPF nº 688.302.111-68, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 034/2016, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE TELEFONISTA, TELEOPERADOR DE CALL CENTER E SUPERVISOR DE ATENDIMENTO PARA UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, objeto do Processo nº 201800004017950 de 19/03/2018, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012, e suas alterações, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação excepcional do prazo de vigência, a repactuação dos preços do Contrato nº 034/2016, de **prestação de serviços terceirizados de Telefonista (Lote 1) e de Teleoperador de Call Center e Supervisor de Atendimento (Lote 2) para unidades da Secretaria de Estado da Economia de Goiás**, e ainda, a inclusão de cláusula de Conta Vinculada - Bloqueada para Movimentação, conforme orientação da Instrução Normativa nº 5/2017, do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato nº 034/2016 fica prorrogado excepcionalmente por 12 (doze) meses, a contar de 01/09/2021 até 31/08/2022, em conformidade com o artigo 57, § 4º da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Único** - Este aditivo poderá ser encerrado antecipadamente, a partir de ativação dos serviços decorrentes de assinatura de novo contrato, originário de novo processo licitatório para o mesmo objeto, renunciando as partes a quaisquer direitos sobre o período não executado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA– DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS PELAS CCTs/2019**

Conforme solicitado pela contratada e previsão contratual, os preços contratados para os postos de trabalho ficam repactuados, em decorrência das Convenções Coletivas de Trabalho/2019 das categorias. Conforme acordado entre as partes, os efeitos financeiros da repactuação se darão a partir de 01/01/2020, sem efeito retroativo a esta data.

**Parágrafo 1º** - Os preços contratados para os postos de Telefonista ficam repactuados, em decorrência da CCT/2019 firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações no Estado de Goiás – SINTEL-GO, e o Sindicato das Empresas de Informática, Telecomunicações e Similares do Estado de Goiás – SINDINFORMÁTICA, sendo que as partes ajustaram que os salários da categoria ficam reajustados a partir de 1º de janeiro de 2019.

**Parágrafo 2º** – Conforme planilhas apresentadas pela contratada, o valor unitário do posto de trabalho de Telefonista passa de R\$ 3.023,46 para R\$ 3.029,70, correspondendo a um acréscimo mensal de R\$ 49,92 para os 08 postos contratados.

**Parágrafo 3º** - Os preços contratados para os postos de Teleoperador de Call Center e Supervisor de Atendimento ficam repactuados, em decorrência da CCT/2019 firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações no Estado de Goiás – SINTEL-GO, e o Sindicato das Empresas de Informática, Telecomunicações e Similares do Estado de Goiás – SINDINFORMÁTICA. As partes ajustaram que os salários das categorias serão reajustados a partir de 1º de janeiro de 2019.

**Parágrafo 4º** - O valor para o posto de trabalho de Teleoperador de Call Center passa de R\$ 2.455,91 para R\$ 2.451,37, correspondendo a uma redução mensal de R\$ 163,44 para os 36 postos contratados.

**Parágrafo 5º** - O valor para o posto de trabalho de Supervisor de Atendimento passa de R\$ 3.751,93 para R\$ 3.786,60, correspondendo a um acréscimo mensal de R\$ 138,68 para os 4 postos contratados.

**Parágrafo 6º** - O valor complementar ao 3º termo aditivo - período de 1º/01/2020 a 31/08/2020, será de R\$ 201,28 (duzentos e um reais e vinte e oito centavos), considerando os acréscimos em decorrência das Convenções Coletivas de Trabalho/2019. O valor total do 3º termo aditivo passa de R\$ 2.227.979,52 para R\$ 2.228.180,80 (dois milhões, duzentos e vinte e oito mil cento e oitenta reais e oitenta centavos).

**Parágrafo 7º** - O valor complementar ao 4º termo aditivo - período de 1º/09/2020 a 31/08/2021, será de R\$ 301,92 (trezentos e um reais e noventa e dois centavos), considerando os acréscimos em decorrência das Convenções Coletivas de Trabalho/2019.

**Parágrafo 8º** - Os valores apresentados pela FPC foram aprovados pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado, conforme Parecer GCP/PGE nº 1319/2019.

### **CLÁUSULA QUARTA– DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS PELAS CCTs/2021**

Conforme solicitado pela contratada e previsão contratual, os preços contratados para os postos de trabalho ficam repactuados, em decorrência das Convenções Coletivas de Trabalho/2021 das categorias.

**Parágrafo 1º** - Os preços contratados para os postos de Telefonista ficam repactuados, em decorrência da CCT/2021 firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações no Estado de Goiás – SINTEL-GO, e o Sindicato das Empresas de Informática, Telecomunicações e Similares do Estado de Goiás – SINDINFORMÁTICA, sendo que as partes ajustaram que os salários da categoria ficam reajustados a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Parágrafo 2º** – Conforme planilhas apresentadas pela contratada, o valor unitário do posto de trabalho de Telefonista, considerando o reajuste pela CCT/2019, passa de R\$ 3.029,70 para R\$ 3.169,50, correspondendo a um acréscimo mensal de R\$ 1.118,40 para os 08 postos contratados.

**Parágrafo 3º** - Os preços contratados para os postos de Teleoperador de Call Center e Supervisor de Atendimento ficam repactuados, em decorrência da CCT/2021 firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações no Estado de Goiás – SINTEL-GO, e o Sindicato das Empresas de Informática, Telecomunicações e Similares do Estado de Goiás – SINDINFORMÁTICA. As partes ajustaram que os salários das categorias serão reajustados a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Parágrafo 4º** - O valor para o posto de trabalho de Teleoperador de Call Center, considerando o reajuste pela CCT/2019, passa de R\$ 2.451,37 para R\$ 2.649,77, correspondendo a um acréscimo mensal de R\$ 7.142,40 para os 36 postos contratados.

**Parágrafo 5º** - O valor para o posto de trabalho de Supervisor de Atendimento, considerando o reajuste pela CCT/2019, passa de R\$ 3.786,60 para R\$ 4.094,75, correspondendo a um acréscimo mensal de R\$ 1.232,60 para os 4 postos contratados.

**Parágrafo 6º** - O valor complementar ao 4º termo aditivo, em decorrência das CCT/2021 - período de 1º/01/2021 a 31/08/2021, será de R\$ 75.947,20, já considerando os acréscimos em decorrência das CCTs/2019.

**Parágrafo 7º** - O valor total do 4º termo aditivo, com a atualização pelas CCTs/2019 e CCTs/2021, passa de R\$ 2.227.979,52 para R\$ 2.304.228,64.

**Parágrafo 8º** - Os valores atualizados dos postos de trabalho apresentados pela contratada, referentes às CCTs/2021, foram aprovados pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado, conforme Parecer GECP- nº 274/2021.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS POSTOS DE TRABALHO E DOS VALORES PARA A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Para este aditivo, ficam mantidos os quantitativos de postos de trabalho definidos no 4º termo aditivo.

**Parágrafo 1º** – Os valores unitários dos postos de trabalho foram apresentados pela contratada, com a repactuação referente às CCTs/2021, já aprovados pela Gerência de Cálculos e Precatórios/PGE.

**Parágrafo 2º** – O valor total contratado, para a prorrogação excepcional, é de R\$ 2.342.202,24 (dois milhões, trezentos e quarenta e dois mil duzentos e dois reais e vinte e quatro centavos).

**Parágrafo 3º** – Os quantitativos e preços contratados são:

LOTE 01						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT MENSAL (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
01	Telefonista	Serviço	08	3.169,50	25.356,00	304.272,00
<b>TOTAL DO LOTE 01 (R\$)</b>						<b>304.272,00</b>

LOTE 02						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT MENSAL	VALOR MENSAL	TOTAL ANUAL
01	Tele operador de Call Center	Serviço	36	2.649,77	95.391,72	1.144.700,64
02	Supervisor de atendimento	Serviço	4	4.094,75	16.379,00	196.548,00
03	Remuneração Variável	Serviço	Conforme demanda		58.056,80	696.681,60
<b>TOTAL DO LOTE 02 (R\$)</b>						<b>2.037.930,24</b>

<b>TOTAL FINAL (LOTE 01+ LOTE 02)</b>	<b>(R\$)</b>	<b>2.342.202,24</b>
---------------------------------------	--------------	---------------------

## CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES DO ADITIVO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total deste termo aditivo, somados o valor da prorrogação contratual excepcional e aqueles referentes à repactuação dos preços, é de R\$ 2.418.652,64 (dois milhões, quatrocentos e dezoito mil seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

VALOR DO ACRÉSCIMO - (3º TA - de 01/01/20 a 31/08/2020 em decorrência da aplicação das CCTs/2019)	R\$ 201,28
VALOR DO ACRÉSCIMO - (4º TA - de 01/09/20 a 31/08/2021 em decorrência da aplicação das CCTs/2019)	R\$ 301,92
VALOR DO ACRÉSCIMO - (4º TA - de 01/01/21 a	R\$ 75.947,20

31/08/2021 em decorrência da aplicação das CCTs/2021)	
VALOR DA PRORROGAÇÃO (de 01/09/2021 a 31/08/2022 - com a CCT/2021)	R\$ 2.342.202,24
<b>VALOR TOTAL DO 5º TA</b>	<b>R\$ 2.418.652,64</b>

**Parágrafo 1º** – As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão neste exercício, à conta da verba nº 2021.17.01.04.122.4200.4243.03, fonte 100, do vigente Orçamento Estadual, conforme Notas de Empenho emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. No exercício seguinte à conta de dotação apropriada.

**Parágrafo 2º** – Os valores deste aditivo poderão ser repactuados em decorrência das Convenções Coletivas de Trabalho/2022, caso solicitadas tempestivamente pela Contratada, por apostilamento, nos termos do Art. 5º do Decreto Estadual nº 8.189/2014, após análise pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO**

Será adotada a Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, referente a provisão de valores ao pagamento das férias, 1/3 constitucional de férias e 13º salário, dos encargos previdenciários incidentes sobre as rubricas citadas, bem como dos valores devidos em caso de pagamento de multa sobre o saldo do FGTS na demissão sem justa causa, dos funcionários da empresa **CONTRATADA** que se encontrarem alocados na Secretaria de Estado da Economia, conforme orientação da Instrução Normativa nº 5/2017, do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão .

**Parágrafo 1º** – A **CONTRATANTE**, solicitará à Caixa Econômica Federal, em virtude de exclusividade prevista na Cláusula Primeira, I, alínea “d” do contrato celebrado nos autos nº 201900004033000, a abertura de Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, em nome da **CONTRATANTE**.

a) – A **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, mediante Ofício, sobre a abertura da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação e solicitará seu comparecimento à agência bancária correspondente, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, para fornecer os documentos indicados pelo Banco e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito da Administração aos saldos, aos extratos e às movimentações, inclusive de aplicações financeiras;

b) assinar termo de autorização que permita à **CONTRATANTE** ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo 2º** – A movimentação da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação dependerá de autorização **CONTRATANTE** e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas no caput desta Cláusula Sexta.

**Parágrafo 3º** – O provisionamento de valores e depósito em Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação deve observar os percentuais relativos às provisões de férias, 13º salário e multa rescisória, estabelecidos no item 14 do Anexo XII da Instrução Normativa nº 5, de 2017.

**Parágrafo 4º** – Os depósitos a serem transferidos para a Conta Vinculada, em nome da **CONTRATADA**, deverão ser efetuados respeitando os mesmos prazos definidos para o pagamento da fatura/nota fiscal.

**Parágrafo 5º** – A **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização da **CONTRATANTE** para utilizar os valores da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no Parágrafo 1º desta Cláusula Sexta ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

a) Para a liberação dos recursos em Conta-Depósito Vinculada- bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento

b) Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a **CONTRATADA** expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação

e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela **CONTRATADA**.

c) A autorização de que trata a alínea b) acima deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

**Parágrafo 6º** – A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

**Parágrafo 7º** – O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação será liberado à **CONTRATADA** no momento do encerramento do contrato, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**Parágrafo 8º** – A Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação aberta na CAIXA não possui cobrança de sua abertura e manutenção, porém há cobrança de tarifas para os demais serviços, a serem cobrados de acordo com a natureza da movimentação, que deverão ser de responsabilidade da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente **QUINTO TERMO ADITIVO**, depois de lido, conferido e achado conforme, assinado eletronicamente pelas partes abaixo nomeadas.

## GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE**:

**CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**

Secretária de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA**:

**CLAUDIA PORTO LEAL**

Fundação Pró-Cerrado



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA PORTO LEAL, Usuário Externo**, em 23/08/2021, às 16:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 27/08/2021, às 10:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



**acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1** informando o código verificador **000023024087** e o código CRC **1929FD0F**.

---

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -  
GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B 32692068



Referência: Processo nº 201800004017950



SEI 000023024087

Secretaria de  
Estado da  
Economia



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

## APOSTILA

### QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº 201800004017950, de 19/03/2018 - APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 034/2016, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE TELEFONISTA (LOTE 1) E DE TELEOPERADOR DE CALL CENTER E SUPERVISOR DE ATENDIMENTO (LOTE 2) PARA UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA.

APLICAÇÃO DO REAJUSTE DOS VALORES CONTRATADOS (5º TERMO ADITIVO), SOLICITADO PELA CONTRATADA, EM DECORRÊNCIA DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022 CONFORME PREVISÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTRATO ORIGINAL, REITERADA NO § 2º DA CLÁUSULA 6ª DO QUINTO TERMO ADITIVO.

Pelo exposto nos autos, determino que seja concedido o reajustamento dos preços contratados, com base nos cálculos e justificativa apresentados, realizados a partir dos novos valores para os postos de trabalho de Telefonista, Teleoperador de Call Center e Supervisor de Atendimento apresentados pela Contratada e aprovados pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado, conforme Despacho GECP/PGE nº 325/2022.

I. O reajuste será formalizado por meio de Apostilamento, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 8.189/2014.

II. A Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2021/2022, firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações no Estado de Goiás – SINTEL-GO, e o Sindicato das Empresas de Informática, Telecomunicações e Similares do Estado de Goiás – SINDINFORMÁTICA, abrange toda a categoria de técnicos, teleoperadores e telefonista no Estado de Goiás. As partes ajustaram que o salário da categoria será reajustado a partir de 1º de janeiro de 2022.

III. Conforme informado no Of. nº 003/2022 - SINTTEL-GO, o reajuste dos salários para 2022 será de 10,06%, observando o índice do INPC acumulado no período, conforme previsão na CCT/2021/2022.

IV. O valor por posto de trabalho de Telefonista passa para R\$ 3.465,06;

V. O valor para o posto de trabalho de Teleoperador de Call Center passa para R\$ 2.892,98;

VI. O valor para o posto de trabalho de Supervisor de Atendimento passa para R\$ 4.481,44;

VII. Com a repactuação, os preços contratados passam a ser:

**Lote 1**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT* (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
01	Telefonista	Serviço	08	R\$ 3.465,06	R\$ 27.720,48
<b>Lote 2</b>					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT* (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
01	Tele operador de Call Center	Serviço	36	R\$ 2.892,98	104.147,28
02	Supervisor de atendimento	Serviço	4	R\$ 4.481,44	17.925,76
03	Remuneração Variável	Serviço	Conforme demanda	-	58.056,80

\* Valores aprovados pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado.

### VIII. Da Atualização do valor do Contrato nº 034/2016:

- Considerando os acréscimos em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho/2022, o **valor complementar** ao 5º termo aditivo ao Contrato nº 034/2016, referente ao período de 1º/01/2022 a 31/08/2022 é de **R\$ 101.334,40** (cento e um mil trezentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), valor total deste Apostilamento.

Posto de Trabalho	Quant	Acréscimo mensal (R\$)	Complemento - 1º/01/2022 a 31/08/2022 (5º TA) (R\$)
Telefonista	08	2.364,48	18.915,84
Tele operador de Call Center	36	8.755,56	70.044,48
Supervisor de atendimento	04	1.546,76	12.374,08
<b>TOTAL</b>			<b>101.334,40</b>

- O valor do 5º termo aditivo - para a prorrogação excepcional da vigência, passa para R\$ 2.443.536,64 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e três mil quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos). O valor total do 5º termo aditivo passa de R\$ 2.418.652,64 (dois milhões, quatrocentos e dezoito mil seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) para R\$ 2.519.987,04 (dois milhões, quinhentos e dezenove mil novecentos e oitenta e sete reais e quatro centavos).

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, c/c o art. 5º do Decreto estadual nº 8.189/14, que dispõem:

Lei Federal 8.666/93:

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, **podendo ser registrados por simples apostila**, dispensando a celebração de aditamento”.

Decreto estadual nº 8.189/14:

“Art. 5º As repactuações, como espécie de reajuste, **serão formalizadas por meio de apostilamento** e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto se coincidentes com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por termo aditivo.” (G. nosso)

As despesas decorrentes deste Apostilamento correrão neste exercício à Conta da verba nº 2022.17.01.04.122.4200.4243.03, fonte 15000100, conforme nota de empenho nº 0284, no valor de R\$ 101.334,40 (cento e um mil trezentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), emitida em 30/05/2022 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia.



Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira e à Supervisão de Gestão de Contratos, para os devidos fins.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA.**

**CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**

Secretária de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, **Secretário (a) de Estado**, em 01/06/2022, às 11:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000030416669** e o código CRC **0727418C**.

SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -  
GOIÂNIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO



Referência: Processo nº 201800004017950



SEI 000030416669